



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

DECRETO Nº 7.298 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 4.333 de 11 de novembro de 2024 que autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 598.128,23 .

O **Prefeito Municipal de Miguel Pereira**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº 4.333, de 11 de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º) - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 598.128,23 (quinhentos e noventa e oito mil, cento e vinte e oito reais e vinte e três centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

FONTE 1635 - R\$ 598.128,23 (Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.122.012.2.094 – Gestão, Estruturação e Manutenção da Rede de Saúde

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.36.03.1635	Bens Imóveis – Locação de Pessoa Física	R\$ 50.000,00
33.90.39.08.1635	Serviços ref. Eventos e Shows	R\$ 98.000,00
33.90.39.10.1635	Bens Imóveis – Locação Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
33.90.39.33.1635	Plano de Saúde e Assistência Médica	R\$ 150.000,00
33.90.39.99.1635	Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica - Outros	R\$ 200.128,23

Art. 2º) – Os recursos para atender a presente suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde, conforme detalhamento abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à setembro/2023)	R\$ 1.340.755,37
2 - Arrecadação do 2º período X1 (outubro à dezembro/2023)	R\$ 586.414,85
Total	R\$ 1.927.170,22
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à setembro/2024)	R\$ 1.701.143,60
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2024)	R\$ 1.847.175,81

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - \Delta = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ } 1.701.143,60}{\text{R\$ } 1.340.755,37} \times 100 = 126,90 \%$$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

$$\Delta = 126,90 \% - 100,00 = 26,90 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$\begin{aligned} \text{R\$ } 586.414,85 \times 26,90 \% &= \text{R\$ } 157.745,59 \\ \text{R\$ } 586.414,85 + \text{R\$ } 157.745,59 &= \text{R\$ } 744.160,44 \end{aligned}$$

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) - Previsão de receita para o exercício de 2024	R\$ 1.847.175,81
B) - Arrecadação (C + D)	R\$ 2.445.304,04
C) Do dia 1º/01 à 30/09/2024	R\$ 1.701.143,60
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2024, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R\$. 744.160,44

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$ 598.128,23
Este crédito (-)	R\$ 598.128,23
Saldo disponível	R\$ 0,00

Art. 3º) – O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) – Os recursos advindos dos Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde, serão recolhidos nas seguintes rubricas da Receita:

1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários
1321.00.0.0.000 - Juros e Correções Monetárias
1321.01.0.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários
1321.01.0.1.075 - Remuneração de Depósitos Bancários – 212535 - 8
1710.00.0.0.000 - Transferências da União e de suas Entidades
1712.00.0.0.000 - Transf. Compensação Financeira Exploração Rec. Minerais
1712.98.0.0.000 - Outras Transf. decorrentes Compensação Financeira
1712.98.0.1.003 - Royalties 25 % Lei 12.858 FMS

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 6º) - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em 11 de novembro de 2024

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal